PROJETO DE LEI Nº 57, DE 09 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 003/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 003/2022, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 1.939/2022, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A renovação autorizada no art. 1º poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 003/2022, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 09 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 003/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOBRE PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a este Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que versa sobre a prorrogação de prazo de contratação temporária de Assistente Social, imprescindível para a atuação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Contrato Administrativo de Pessoal n° 003/2022, autorizado pela Lei Municipal n° 1.939/2022, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e a Assistente Social, decorre da necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando à continuidade das atividades que vêm sendo desempenhadas pela mesma.

Ainda, nos termos do Memorando n° 1.115/2024, “A renovação se faz necessária por conta de seu trabalho com as famílias da comunidade escolar e da gestão do programa do Bolsa Família no sentido da busca ativa de alunos”, ficando justificada a essencialidade do trabalho desempenhado, além da necessidade de manter o bom atendimento às famílias ali alcançadas, priorizando o trabalho social desenvolvido, fazendo-se necessária a regência a ser exercida

por profissional habilitada e com perfil para desenvolver o trabalho junto às famílias.

Salientamos a urgência dessa renovação, pois a atividade é essencial ao serviço público, para não deixar as famílias da comunidade escolar e os alunos sem atendimento adequado, haja vista a necessária manutenção das atividades que a assistente vem desenvolvendo.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, tendo em vista o término do contrato estar previsto para o dia 02 de agosto de 2024, assim como todas as circunstâncias fáticas que envolvem o contexto social.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 09 de maio de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal